



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PA 2020/16714

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. A contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios pelo Poder Judiciário do Estado tem o objetivo de proporcionar a melhoria da infraestrutura do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos, sendo a construção de guarita e adaptação da entrada de pedestres localizado na cidade de Manaus.

1.2. Essa contratação compreende a construção de guarita, instalação de gradil e cobertura entre o estacionamento dos magistrados e a porta de acesso. Tal contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física do supracitado Fórum, já que que essas alterações são essenciais para garantia do conforto dos magistrados e servidores que atuam nesse local. Isso porque entre os serviços elencados consta a realização de uma cobertura entre o estacionamento e o portão de acesso, o que possibilitaria a proteção das pessoas contra precipitações pluviais. Tal modificação se justifica pelo fato de que a Cidade de Manaus apresenta elevados índices pluviométricos, sendo a 3º capital brasileira com maior registro pluviométrico anual, segundo dados do Núcleo Geoambiental da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

1.3. Além disso, a adequação das instalações do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos permitirá uma maior segurança e proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio. Isso porque a instalação da guarita, por exemplo, possibilitará o controle de acesso daqueles que pretendem adentrar no Fórum, o que não acontece atualmente. Tal falta de monitoramento de acesso representa um sério risco que deve ser mitigado para assegurar a proteção das pessoas.

1.4. Vale ressaltar que a melhoria proposta também segue os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Tal resolução em seu objetivo estratégico nº 13 determina que se deve garantir a infraestrutura apropriada para as atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário

1.5. Nesse contexto, dada à inexistência da instrumentação necessária e corpo técnico especializado no quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é fundamental a contratação para adequação das instalações do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos. Permitindo, assim, a preservação da segurança e conforto dos servidores e magistrados do referido Fórum.

1.6. A contratação deverá obedecer no que couber ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como nas seguintes normas:

- Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020 (regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas)
- Resolução n.º. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (que dispõe sobre: I—planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II—Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III —A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV—A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário).

## **2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:**

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios pelo Poder Judiciário do Estado para a melhoria da infraestrutura do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos tem o objetivo de aperfeiçoar as instalações deste Fórum. Permitindo, assim, entre outros benefícios, o maior conforto dos servidores, serventuários e magistrados.

2.2. A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no projeto 88 “APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL” que dentre outros pressupostos, preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado proporcionar as condições físicas ao exercício das atividades administrativas e judiciais.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Serviço de contratação de empresa para execução de Obra Civil, objeto desse Estudo Preliminar será licitado na Modalidade Tomada de Preços por enquadrar-se no conceito de obra, trazido do art. 6º inciso I da Lei 8.666/1993.

*Art. 6º (...)*

*I- Obra, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.*

3.2. Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.3. Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato;

3.4. A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
- Lei Complementar do Município de Manaus/AM nº 1 de 20.01.2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus), item citado como referência, atentar para legislação vigente no referido Município;
- Decreto Municipal n. 1349/2011 (plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus), item, citado como referência, atentar para legislação vigente no referido Município;
- As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de construção civil descritos neste Projeto Básico e seus Anexos. Neste sentido, salientamos que as principais Normas incidentes nas etapas de produção das edificações devem se reportar à data de sua publicação. Como o processo de atualização da norma é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar a fase atual em que se encontram as normas e a existência de outras relativas no tema de interesse;
- A ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078 (CDC), de 11 de setembro de 1990;
- Normas Gerais de Licenciamento diversos aplicado ao setor de construção civil de caráter Municipal, Estadual e Federal;
- Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;
- Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

4.1. A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foi realizada pelos especialistas da Divisão de Engenharia baseada preponderantemente na tabela SINAPI.

4.2. O descritivo dos itens e suas quantidades, bem como sua composição constam do rol de anexos a seguir apensos ao Processo Administrativo TJAM 2020/016714.

Anexo 1-Planilha sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;

Anexo2 – Planilha analítica com composição detalhada do Anexo I;

Anexo 3-Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo 4 – Composições do BDI aplicável;

Anexo 5-Encargos Sociais;

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

5.1. Conforme o Guia de Consulta Rápida para Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos referidos levantamentos.

5.2. A Instrução Normativa nº 05/2017 disciplina os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1. O valor estimado total do rol de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios consta do Anexo 1 (Planilha sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;) e é estimado em **R\$ 409.507,46 (Quatrocentos e nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, já incluso o BDI de 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e a desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015.

6.2. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicando assim, de forma subsidiária as regras para do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União por meio do decreto Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, *in verbis*:

*Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”*

*Art. 9º- O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.”*

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para atender as necessidades de melhorar os espaços nas instalações físicas do Forum Euza Maria Naice Vasconcellos será licitada na Modalidade Tomada de Preços por enquadrar-se no conceito de obras e serviços de engenharia, conforme art. 6º da Lei 8.666/1993 e Resolução CNJ nº 114/2010. Além disso os valores da contratação permitem a realização pela citada modalidade conforme previsto no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Como critério de seleção da proposta adotou-se o tipo Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

7.2. Os serviços a serem executados estão descritos no Projeto Básico e demais documentos complementares.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento de *obras*, serviços e compras está previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

*§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

8.2. No entanto, considerando o objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se **o não parcelamento** dada a interdependência dos serviços necessários. Visto que as diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra e o seu parcelamento provocaria um comprometimento da economia de escala. Esse entendimento encontra respaldo no acórdão 2831/2012 do Plenário, Tribunal de Contas da União que dispõe que os ganhos de escala, como os resultantes de modulação e padronização, podem justificar a licitação de obra em lote único, sem parcelamento.

Além disso, a competitividade não seria prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer construtora ou empresa que detenha expertise no ramo de serviços de engenharia civil.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação proposta neste Estudo Preliminar objetiva assegurar os subsídios necessários a realização da melhoria da infraestrutura do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos de maneira eficaz e eficiente. Com isso, será possível otimizar a estrutura de segurança do Fórum e aumentar o conforto dos servidores e magistrados do referido Fórum.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

10.1. Não são necessárias adaptações do ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução, já que este Poder dispõe de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

10.2. No entanto, vale considerar que alguns fatores de riscos capazes de prejudicar a contratação devem ser considerados, os quais são listados na tabela abaixo.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1. Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base nos itens 3.5, 3.6, 3.11 2. Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	DVENG
2. Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Habilitação financeira indicada no item 3.9 e 3.10 fundamenta-se no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

Tabela 1- Análise de riscos

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando a natureza do objeto pretendido, **não** se verifica a necessidade de contratações correlatas ou a obrigatoriedade de contratações interdependentes.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Após este estudo preliminar verifica-se a relevância da licitação contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios pelo Poder Judiciário do Estado para adaptação do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos, localizado na cidade de Manaus.

12.,2. Deste modo, declara-se viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 15 de outubro de 2020

**Robson Júnior Pereira Peres**

Analista Judiciário

SEINF / TJAM

**Evelyn Guerra Xavier da Silva**

Coordenadora de Obras SEINF – TJAM

**Rommel Pinheiro Akel**

Diretor de Engenharia SEINF – TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Robson Júnior Pereira Peres, Analista Judiciário**, em 12/11/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN GUERRA XAVIER DA SILVA, Diretor(a)**, em 12/11/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 12/11/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0381719** e o código CRC **B9346971**.



---

2020/000016714-00

0381719v1